

# **Município de Santa Maria de Jetibá**

Estado do Espírito Santo

Santa Maria de Jetibá - ES, 20 de abril de 2018.

## **MINUTA**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 002/2018**

**O Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá**, através Comissão Coordenadora para Credenciamento, nomeada pelo Decreto Municipal nº 234/2018 de 13 de março do 2018, torna público, para ciência dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE DIAGNÓSTICO EM ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA.

A documentação exigida no presente edital deverá ser protocolizada junto ao protocolo da sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, localizada à Rua Dalmácio Espindula, 115, Centro, neste município até o dia 08 de maio do corrente, às 8h30m.

#### **1 – OBJETO**

1.1 Este procedimento tem por objeto credenciar estabelecimentos prestadores de serviços de saúde na área de SERVIÇOS LABORATORIAIS DE DIAGNÓSTICO EM ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA.

1.2 O valor de referência dos exames a serem contratados é o fixado pela tabela de referência SAI/SUS do Ministério da Saúde conforme descrito no “Anexo 01” do presente edital.

1.3 Não há uma previsão de cota para cada modalidade de exame, que dependerá da demanda identificada em cada mês.

1.4 Todo o processo até a emissão de resultados será de responsabilidade da empresa credenciada.

1.5 Os resultados deverão ser entregues num prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do material a ser analisado.

1.6 O presente processo de credenciamento está estimado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anuais, divididos em cotas mensais conforme a demanda.

#### **2- DO ACESSO**

2.1 O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto do presente, e se dará a qualquer momento, por meio do Edital de Credenciamento nº 002/2018, disponível no site da municipalidade ([www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br)) até o dia 08 de maio do corrente.

2.2 É vedada a participação no presente certame, de empresas que em cujo quadro social figurem servidores públicos da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

#### **3- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO**

3.1 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 02 (dois) dias após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

#### **4- DA INSCRIÇÃO**

4.1 O interessado em se inscrever no processo de credenciamento nº 002/2018, deverá preencher a Proposta de Credenciamento, com letra legível, conforme o modelo constante em Anexo nº 02 e apresentar os documentos elencados no item 07. Tais documentos deverão ser apresentados em via original ou então por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, situada na Rua Dalmácio Espindula, 115, Centro, neste município até o dia 17 de junho do corrente, às 8h30m.

#### **5- DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

5.1. Poderão se credenciar as empresas que prestem serviços relativos à área especificada no item 01, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

5.2. No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.3. Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

5.4. Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

5.5. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da Contratada em suas dependências e com a utilização de seus equipamentos.

#### **6. DO VALOR**

6.1 Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SAI/SUS vigente (Anexo nº 01), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

#### **7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

7.1 O interessado em participar do processo de credenciamento para os serviços deve, obrigatoriamente, entregar os seguintes documentos:

- 1) Proposta de Credenciamento, com letra legível, conforme o modelo constante no anexo nº 02;
- 2) Licença Sanitária;
- 3) Alvará e/ou Inscrição Municipal (ISS).
- 4) Inscrição no CNPJ;
- 5) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 6) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura do edital.
- 7) Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal, sede do interessado.

- 8) Certidão Negativa de Débito, emitida pela Delegacia da Receita Estadual, sede do interessado.
- 9) Comprovante de Inscrição Estadual, se houver.
- 10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- 11) Carteira de Identidade, CPF, diploma legal de graduação e inscrição no respectivo Conselho Profissional, dos profissionais responsáveis pela realização dos serviços contratados.

## **8- DA CAPACIDADE INSTALADA**

- 8.1 A quantidade de procedimentos a serem fornecidos pelos prestadores de serviços levará em conta a capacidade instalada do credenciado.
- 8.2 Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do Contratado e as necessidades do Contratante, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **9- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

- 9.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Coordenadora para Credenciamento, devendo ser observado o seguinte:
  - a) Análise da documentação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;
  - b) Vistoria no estabelecimento da proponente, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias a ser realizada por servidor público municipal a ser designado para esse fim pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2 Serão declarados inabilitados os interessados:
  - a) que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;
  - b) inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
  - c) que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital;
  - d) anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

## **10- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS**

- 10.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação o Município divulgará os resultados, por meio de publicação no endereço eletrônico [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br) e afixação em mural na Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo.

10.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

10.4 O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido ao Presidente da Comissão Coordenadora para Credenciamento, que terá até 02 (dois) dias úteis para análise e decisão;

10.5 Da decisão proferida pelo Presidente da Comissão Coordenadora para Credenciamento, poderá o interessado recorrer, no prazo de até 02 (dois) dias da divulgação do resultado dessa decisão, por meio de pedido escrito dirigido ao Prefeito Municipal, que terá até 02 (dois) dias úteis para análise e decisão;

10.6 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.7 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de endereço eletrônico [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br) e afixação em mural na Secretaria Municipal de Saúde.

## **11- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

11.1 Estando a empresa apta a contratar com o Município o processo será encaminhado a Secretaria Municipal de Jurídica, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do procedimento de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

## **12 – ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

12.1 O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

## **13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 É obrigação da contratada, executar os serviços, objeto deste edital, obedecendo às especificações, itens, subitens e demais elementos que integram o Edital de Credenciamento nº 002/2018, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.

13.2 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer serviços e ou materiais poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá.

13.3 O pessoal alocado pela contratada para prover os serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

13.4 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segura-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.

13.5 A Contratada será a única responsável pela execução dos serviços de que trata este instrumento e responderá pela qualidade dos mesmos.

13.6 A Contratada não poderá ceder o presente ou presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

13.7 A Contratada deverá assumir integral responsabilidade por danos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as

reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer outro agente envolvido na prestação dos serviços.

13.8 A Contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, de forma detalhada e por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços.

13.9 A Contratada deverá permitir a fiscalização dos serviços contratados, fiscalização a ser realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.10 Serão de responsabilidade da Contratada todas as obrigações fiscais, sociais e previdenciárias, bem como também taxas, tarifas, contribuições e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

13.11 Deverá a Contratada zelar e garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes por ela atendidos.

13.12 A Contratada deverá prestar os serviços no município de Santa Maria de Jetibá.

13.13 Cabe a Contratada cumprir o prazo estabelecido para a entrega dos resultados, que é de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento do material a ser analisado.

13.14 Caberá à Contratada fornecer todo material necessário para realização dos exames objeto desse Credenciamento, exceto o material necessário para a coleta e transporte do material biológico até a sua Sede.

13.15 Será de responsabilidade da Contratada o envio dos resultados dos exames para a Contratante e para os Municípios referenciados, sendo enviado a cada, os resultados de exames de seus respectivos pacientes.

#### **14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 Será de responsabilidade da Contratante e de cada Município referenciado a coleta do material a ser examinado, dos seus respectivos pacientes, e o envio do mesmo para a empresa Contratada.

14.2 Caberá à Contratante e aos outros Municípios referenciados, por meio de suas respectivas Secretarias Municipais de Saúde, em relação a seus respectivos pacientes, coletar e transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentadas pela ANVISA.

14.3 O material necessário para a realização da coleta e transporte do material biológico até a sede da Contratada será de responsabilidade da Contratante e dos outros Municípios referenciados, sendo cada um responsável pelos seus materiais.

#### **15 – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

15.1 O contrato terá duração de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

15.2 A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das vistorias porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

#### **16 – DO PAGAMENTO**

16.1 O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento), para a devida conferência.

16.2 É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação dos serviços.

16.3 Havendo alguma incorreção na fatura apresentada, o pagamento será suspenso até que a Contratada proceda a correção devida. O prazo para a correção será de 02 (dois) dias úteis a partir da notificação expedida pela Contratante.

## **17 – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

17.1 O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

17.2 A fiscalização ficará a cargo da servidora Lucinéia Moen Belumat.

## **17- DAS PENALIDADES**

18.1 À Contratada será aplicada multa pelo Contratante, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, na importância de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

18.2 Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à Contratada.

## **19– DA RESCISÃO**

19.1 Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do Contratante, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

19.2 A Contratada poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

## **20– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; subelemento de despesa: 39.22 – Serviço Médico – Hospital, Odontológico e Laboratoriais; ficha: 58; fonte (s) de recurso: 12030000 (Recursos do SUS) e 12010000 (Recursos Próprio - Saúde).

## **21– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 Nenhum credenciamento poderá ser concluído sem que ocorra uma vistoria técnica prévia às instalações do credenciado.

21.2 O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

## **22 - DO FORO**

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

**MARCOS ROBERTO PELLACANI**

Presidente da Comissão

## **ANEXO I – TABELA DE PREÇOS DO SUS**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>
01	Exame do Citopatológico cervico vaginal/microflora	R\$ 6,97
02	Exame do Citopatológico cervico vaginal/microflora Rastreamento	R\$ 7,30

### **DAS CARACTERÍSTICAS PERTINENTES**

É necessário, para que seja realizado o credenciamento mencionado no Item 3 (Descrição do Objeto) deste Termo de Referência, que as referidas empresas participem da Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito).

Conforme o Art. 2º da Portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013/GM/MS, a QualiCito consiste na definição de padrões de qualidade e na avaliação da qualidade do exame citopatológico do colo do útero por meio do acompanhamento, pelos gestores do SUS, do desempenho dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS.

São objetivos da QualiCito, entre outros, promover a melhoria contínua da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero ofertados à população.

Participam do QualiCito os laboratórios públicos e privados que prestam serviço ao SUS, classificados em Tipo I e Tipo II.

São considerados Laboratórios Tipo I os laboratórios públicos e privados que prestam serviço ao SUS, e que realizam exames citopatológicos do colo do útero.

São considerados Laboratórios Tipo II os laboratórios públicos responsáveis por realizar os exames citopatológicos do colo do útero no âmbito do MEQ, além de poderem realizar as ações dos Laboratórios Tipo I.

Os Laboratórios Tipo I e Tipo II serão obrigatoriamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Conforme o Art. 2º da Portaria nº 613, de 3 de março de 2017, do Ministério de Estado da Saúde, O caput do art. 36A, da Portaria nº 3.388/GM/MS, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 36A Os laboratórios de citopatologia que não se habilitarem até a data de 29 de dezembro de 2017, como Tipo I, não poderão registrar os procedimentos abaixo, sendo automaticamente desligados do SIA-SUS a partir de 2 de janeiro de 2018.

Conforme o Art. 15 da Portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013/GM/MS, os Laboratórios Tipo I e Tipo II serão avaliados anualmente pela respectiva Secretaria de Saúde que os contratou para definir se houve ou não o cumprimento dos critérios dispostos no Art. 14 desta mesma Portaria e, em caso afirmativo, a Secretaria poderá realizar a renovação do contrato de prestação de serviços e poderá sustentar a habilitação do laboratório na QualiCito.



**ANEXO II –MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO**

MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Coordenadora para Credenciamento

Vimos por meio desta, apresentar a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES nossos documentos, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços de exames de mamografia, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2018.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas constantes no Edital e aceitamos o credenciamento pela tabela SUS, e aguardamos a aceitação de nossa Instituição pela Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES para Credenciamento.

Sem mais para o momento.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Assinatura do responsável

Nome da empresa

CNPJ